

PROJETO DE LEI N.º _____ DE 2005

(Do Deputado Gilmar Machado)

Dispõe sobre as medidas a serem adotadas no traumatismo dentário ocasionado pela prática esportiva e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É garantido aos atletas, profissionais ou não, além da seguridade à sua integridade física, mental e sensorial, cuidados especiais com a sua saúde bucal.

Art. 3.º As entidades esportivas são responsáveis pela educação, prevenção e cuidados iniciais frente aos traumatismos dentários em seus atletas, qualquer que seja o vínculo.

Parágrafo único: O cumprimento do disposto no caput deverá se dar através de profissionais especializados em odontologia esportiva.

Art. 5.º É obrigatória a presença de um profissional em odontologia esportiva nas competições, oficiais ou não, a fim de minimizar os efeitos de eventuais acidentes ou traumatismos dentários que nelas ocorram.

Art. 6.º As entidades esportivas que descumprirem as orientações contidas nesta lei serão responsabilizadas por eventuais danos à saúde física, mental ou sensorial do acidentado ou traumatizado dentário em razão de prática esportiva realizada sob sua organização ou supervisão.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Ficam revogadas as disposições em contrário.



E7641C4C00

JUSTIFICATIVA

A despeito de sua importância, a saúde bucal dos atletas sempre foi negligenciada pelas entidades esportivas.

Com o presente projeto, esperamos garantir que o atleta também tenha atenção à sua saúde bucal , já que não é incomum a ocorrência de acidentes e traumatismos dentários durante a prática esportiva, que devem ser imediatamente tratados, sob pena de restarem sequelas incontornáveis em momento posterior.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado GILMAR MACHADO (PT/MG)



E7641C4C00